



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara
Central de Processamento Eletrônico

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Justiça Gratuita

Processo nº: 0000619-20.2025.8.12.0041
Classe: Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento institucional
Requerente: Conselho Tutelar de Ribas do Rio Pardo-MS
Requerido: Ana Selma Ferreira Bezerra e outro
Mandado nº: 041.2026/002441-7

Francisco Soliman, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(à) Oficial(a) de Justiça efetuar a **intimação** do(a) Terceiro abaixo qualificado(a) para que, em 05 (cinco) dias, cumpra a determinação constante no item 5 de f. 204-205, remetendo resposta a este Juízo, sob consequência de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

- Destinatário: Sra. Eliane da Silva Moura Rocha, Terceiro: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS, Rua Conceição do Rio Pardo, 1886, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS

Prazo: 5 (cinco) dias.

Ribas do Rio Pardo (MS), 18 de maio de 2026.

Giullianne Briltes Otero
 Analista Judiciário
 (assinado por certificação digital)

21/05/26





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara

TERMO DE ASSENTADA
AUDIÊNCIA CONCENTRADA – Prov. CNJ 165/24

Autos n. 0000619-20.2025.8.12.0041 - Pedido de Medida de Proteção

Acolhida: Maria Clara Ferreira de Oliveira (14 anos)

Data do acolhimento: 01/10/2025 – Destituição do Poder Familiar? Não.

Aos 13/04/2026 às 13:30h, nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala de audiências da 2ª Vara Cível e Criminal, sito na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-2v@tjms.jus.br, onde presente estava o Dr. Francisco Soliman, MM. Juiz de Direito, comigo Gisele Beatriz Castillo dos Santos, Estagiária, referente aos autos de medida de proteção em epígrafe, certificou-se **estarem presentes**: a Promotora de Justiça Dra. Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina; a Defensora Pública Dra. Luana Simões de Oliveira Gomes; a Assistente Social Aline Loubet da Silva e a Psicóloga Inês Silva Serenza, ambas do Poder Judiciário; a Assistente Social da Instituição de Acolhimento Zannandrha Munoes; a Diretora da Instituição de Acolhimento Dieni Kelly dos Santos Raimundo; a Secretária de Saúde Rita Helena de Freitas Alves Fernandes; a Secretária de Assistência Social Fernanda dos Santos Moreira; a Psicóloga do Instituição de Acolhimento Jessica Alessandra Ota; a Coordenadora do CREAS Carolina Ramos Guedes; Conselheira Tutelar Sandra Luzia Gonçalves Gimenez dos Santos, visando a reavaliação da medida de acolhimento institucional da adolescente **Maria Clara Ferreira de Oliveira**.

Aberta a audiência, constatou-se a ausência dos genitores Ana Selma Ferreira Bezerra e Alekssandro Augusto de Oliveira, os quais foram citados (f. 55/57 e f. 134/135), não apresentaram contestação, e, atualmente, não foram localizados para intimação (f. 181 e f. 182), sendo decretada a revelia (art. 344 do CPC). **Em seguida**, o caso foi debatido entre os presentes, oportunidade em que os integrantes da rede de atendimento contextualizaram a situação da adolescente Maria Clara Ferreira de Oliveira, e opinaram sobre as providências que entendem mais adequadas para o desenvolvimento do(s) infante(s) e sua proteção integral. Relataram histórico de vulnerabilidade social do núcleo familiar, com situação de dependência química (álcool e drogas) dos genitores, além de violência doméstica, conforme se extrai dos autos de medida protetiva de urgência em favor da genitora (n. 0000512-73.2025.8.12.0041); que os genitores estão realizando visitas semanais à protegida, contudo, observam que tais

Endereço: Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-2v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara

visitas dos genitores com a adolescente, todavia, com acompanhamento e orientação da equipe técnica da Instituição de Acolhimento, servindo a presente como ofício. **08)** Determino a realização de novo estudo psicossocial pela equipe técnica do Poder Judiciário, cujos relatórios deverão aportar aos autos em 30 (trinta) dias; dê-se vista ao Núcleo Psicossocial do Poder Judiciário. **09)** Sobrevida novas informações sobre as interações familiares da adolescente, disponibilidade de vaga em Instituição de Acolhimento em Dourados/MS ou os relatórios social e psicológico, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual e, após, façam-se os autos conclusos (*medidas urgentes*). Os presentes saem intimados". **NADA MAIS. Certifico** que a audiência foi realizada por intermédio da plataforma virtual *Microsoft Teams*, e todos os participantes do ato reconheceram que não foram verificadas falhas técnicas que tenham comprometido a gravação da audiência; os participantes do ato reconheceram, ainda, a desnecessidade da gravação integral de toda a audiência e da criptografia assimétrica, declarando a suficiência, para a validade do ato, da gravação integral exclusivamente dos depoimentos, registrados individualmente em arquivos de áudio e vídeo que seguem em anexo. *Este termo foi lido em voz alta aos presentes e assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, dispensando a assinatura das partes (art. 423, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS).* Eu, Gisele Beatriz Castillo dos Santos, Estagiária, o digitei.

Assina digitalmente

Francisco Soliman

Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara

Autos: 0000619-20.2025.8.12.0041 - Pedido de Medida de Proteção

Requerente: Conselho Tutelar de Ribas do Rio Pardo-MS

Requeridos: Alekessandro Augusto De Oliveira e Ana Selma Ferreira Bezerra

Vistos etc.

A transferência da adolescente para instituição de acolhimento em Dourados/MS pressupõe a existência de vaga disponível naquele Município.

Nesse aspecto, **conforme deliberado em audiência concentrada** (f. 204/205, item 5), compete ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, **viabilizar convênio com uma das instituições de acolhimento de Dourados/MS, considerando a informação encaminhada pelo Juízo da Infância e Juventude daquela Comarca (f. 158/159)**, visando o encaminhamento da adolescente como forma de aproxima-la dos familiares extensivos (avó materna e irmã) e, assim, permitir a inserção na família.

Não obstante, embora concedido o prazo de 15 (quinze) dias para tanto, já se passaram mais de 30 (trinta) dias sem resposta ao ofício encaminhado ao(a) Secretário(a) de Assistência Social, o que se mostra inadmissível.

Nesse panorama, **intime-se pessoalmente** o(a) Secretário(a) de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS para que, **em 05 (cinco) dias, cumpra a determinação constante no item 5 de f. 204205**, remetendo resposta a este Juízo, sob consequência de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

Após, *conclusos (medidas urgentes)*.

Às providências. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo (MS), data da assinatura digital.

Assina digitalmente

Francisco Soliman

Juiz de Direito

